



**LUCIENE FERREIRA DA SILVA
MARCOSSUEL BRAGANÇA DE CARVALHO**

**AS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
JI-PARANÁ E OS PRINCÍPIOS DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO**

S38i

Silva, Luciene Ferreira da

As informações orçamentárias em saúde pública do município de Ji-Paraná e os princípios determinados pela legislação / Luciene Ferreira da Silva; Marcossuel Bragança de Carvalho. Ji-Paraná: Centro Universitário São Lucas, 2021.

30 p. il.

Artigo Científico (graduação) - Centro Universitário São Lucas, Curso de Ciências Contábeis, Ji-Paraná, 2021.

Orientador: Prof. Esp. Elias Caetano da Silva

1. Contabilidade Pública. 2. Orçamento. 3. Direito à saúde. 4. Transparência. I. Carvalho, Marcossuel Bragança de. II. Silva, Elias Caetano da. III. As informações orçamentárias em saúde pública do município de Ji-Paraná e os princípios determinados pela legislação. IV. Centro Universitário São Lucas.

CDU: 657:351

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário José Fernando S Magalhães
CRB 11/1091

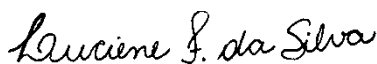
ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ATA Nº 001/2021/2 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2021, às 19 horas, reuniram-se em Banca, sob presidência do primeiro, o Professor Elias Caetano da Silva - Orientador, e os Professores Danstin Nascimento Lima e Silvia Masson Trescher de Souza, avaliadores, para comporem Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“AS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E OS PRINCÍPIOS DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO”**, de autoria dos alunos: **Luciene Ferreira da Silva e Marcossuel Bragança de Carvalho**. Após arguições e apreciação sobre o trabalho, foi atribuída nota **95,0** (noventa e cinco), considerando-se **(X) APROVADO - () REPROVADO**, com as seguintes NOTAS parciais:

- a. Avaliação escrita: Média 90,0
- b. Avaliação oral (defesa): Média 100,0
- c. Média final: 95,00

Ji-Paraná, 08 de dezembro 2021.



Luciene Ferreira da Silva -
Orientando



Marcossuel Bragança de Carvalho -
Orientando



Elias Caetano da Silva - orientador

AS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E OS PRINCÍPIOS DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO¹

Luciene Ferreira Da Silva²
Marcossuel Bragança De Carvalho³

RESUMO: A estruturação e a execução do orçamento público em saúde se dá de maneira metódica e uniforme, assim, os princípios orçamentários são essenciais no momento dessa estruturação e execução. A pesquisa está sustentada dando enfoque aos investimentos realizados pelo Município de Ji-Paraná em saúde de acordo com a legislação vigente. Perante esse contexto, ao explanar sobre os recursos destinados à saúde pública, será que estes investimentos realizados pelo Município de Ji-Paraná estão adequados à legislação vigente? Diante dessa problemática, a hipótese levantada, é de que o Município de Ji-Paraná não está de acordo com as leis que o regem. Assim, este artigo tem como objetivo geral verificar o nível de comprometimento dos órgãos públicos em garantir o direito constitucional a saúde. E aos objetivos específicos de evidenciar a importância da Contabilidade Pública em compreender o uso dos recursos Públicos destinados à saúde através dos meios eletrônicos de transparência, conforme é determinado em lei, averiguar os métodos utilizados pela Gestão para realizar o controle desses investimentos e investigar se os recursos destinados chegaram a ser efetivados adequadamente. A metodologia abordada é de ordem bibliográfica e exploratória, onde visa demonstrar através de estudo de materiais e análise dos meios eletrônicos responsáveis pelo repasse das informações referentes à saúde pública de Ji-Paraná, e se os recursos estão sendo aplicados adequadamente. Como referencial teórico apresentou-se a criação do SUS, os sistemas e Leis que o embasam para obter eficiência, de modo a assegurar o direito dos cidadãos, direito este, defendido pela Constituição Federal de 1988 desde o Art. 196 ao art. 200. O intuito da elaboração deste artigo surgiu da necessidade de evidenciar receitas e despesas orçamentárias públicas em saúde, através dos Portais da Transparência, e do Sistema de Informação Sobre Orçamentos Públicos em Saúde, para garantir o acesso da população no acompanhamento do cumprimento constitucional estabelecido em orçamento. Destacou-se as informações apresentadas nesta ferramenta e se estão coerentes com a lei vigente, a fim de trazer transparência a população do Município, e através deste estudo pode-se chegar à conclusão de que o Município está em acordo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, e as Leis Complementares referentes à parte orçamentária. Provou-se assim que o mínimo obrigatório descrito para cada ente federado, em especial ao município pesquisado têm sido respeitado, e as informações referentes a esses repasses, tem sido transmitido de maneira regular e metódica.

Palavras-Chave: Contabilidade Pública. Orçamento. Direito à saúde. Transparência.

BUDGET INFORMATION ON PUBLIC HEALTH IN THE MUNICIPALITY OF JI-PARANÁ AND THE PRINCIPLES DETERMINED BY THE LEGISLATION

ABSTRACT: The structuring and execution of the public health budget takes place in a methodical and uniform manner, thus, budget principles are essential at the time of this structuring and execution. The research is supported by focusing on investments made by the Municipality of Ji-Paraná in health in accordance with current legislation. In view of the hypothesis examined, the Municipality of Ji-Paraná may not comply with the laws that govern it. Thus, this article aims to verify the level of commitment of public bodies to guarantee the constitutional right to health. And the specific objectives of highlighting the importance of Public Accounting in understanding the use of Public resources destined to health through the electronic means of transparency, as determined by law, to investigate the methods used by the Management to control these investments and investigate whether the resources allocated were

¹ Artigo apresentado no Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em Metodologia do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná 2021, como requisito para obtenção de nota na disciplina de TCC-II, sob orientação do Prof. Esp. Elias Caetano da Silva.

² Luciene Ferreira da Silva, graduanda em Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas - Ji-Paraná, 2021. E-mail: luciene92@gmail.com

³ Marcossuel Bragança de Carvalho, graduando em Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas – Ji-Paraná, 2021. E-mail: marcos7braganca@gmail.com

properly used. The methodology discussed is bibliographical and exploratory, which aims to demonstrate through the study of materials and analysis of electronic media responsible for the transfer of information relating to public health in Ji-Paraná, and whether the resources are being applied properly. As a theoretical reference, the creation of the SUS was presented, as well as the systems and laws that support it to obtain efficiency, in order to ensure the right of citizens, a right defended by the Federal Constitution of 1988 from Art. 196 to art. 200. The purpose of preparing this article arose from the need to show public budget revenues and expenditures in health, through the Transparency Portals, and the Information System on Public Health Budgets, to guarantee the population's access to the monitoring of the established constitutional compliance on budget. The information presented in this tool was highlighted and if they are coherent with the current law, in order to bring transparency to the population of the Municipality, and through this study it can be reached the conclusion that the Municipality is in accordance with the provisions of the Constitution Federal of 1988, and the Complementary Laws responsible for the budgetary part. Thus, it was proved that the mandatory minimum described for each federal entity, especially for the researched municipality, has been respected, and information regarding these transfers has been transmitted in a regular and methodical manner.

Keywords: Public Accounting. Budget. Right to health. Transparency.

1 INTRODUÇÃO

A Ciência contábil em razão do desenvolvimento no decurso do tempo, foi dividida. Dentre os vários ramos em que a contabilidade está segmentada, tem-se a Contabilidade Pública.

A Contabilidade Pública pode ser definida como a parte da contabilidade que compreende o uso do orçamento e recursos públicos, e aprecia a demonstração de receitas e despesas, reporta-se através de ações da gestão descritas conforme a legislação vigente. Esse ramo da contabilidade não visa o lucro financeiro, mas a evidenciação de dados e informações para a sociedade, além do bem estar social.

Contudo, para isso acontecer, a aplicabilidade correta desses recursos conforme as competências descritas de acordo com a lei, devem se fazer necessária, afim de seus usuários poder utilizar seus direitos para averiguar e controlar todos os movimentos orçamentários realizados pelos gestores.

O propósito da composição e divulgação de dados contábeis é o fornecimento de informações para fins de prestação de contas e intenção para a tomada de decisão.

Assim, as três esferas do Governo devem evidenciar o planejamento, a gestão e a avaliação dos gastos públicos de saúde através de seus demonstrativos de despesa, padronizar as informações contábeis conforme previsto de acordo com o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Observa-se também que, desde o surgimento da Lei da Responsabilidade Fiscal, surgiu a preocupação de a máxima transparência dos trâmites realizados pela administração de cada setor, assim a alimentação do sistema tanto do Portal da Transparência quanto outros meios que explanem esses gastos são de suma importância para o controle e informação.

Considera-se discussão importante estes meios de informação para exercer controle social de maneira eficiente sobre seus representantes, meios decisivos para auxiliar na contingência da evasão de recursos disponíveis. Ao explanar sobre o assunto, será que os investimentos em saúde realizados pelo Município de Ji-Paraná estão adequados à legislação vigente?

Diante dessa problemática, a hipótese levantada, é de que o Município de Ji-Paraná não está de acordo com as leis que o regem.

Aponta-se como objetivo geral da pesquisa, verificar o nível de comprometimento do órgão público em garantir o direito constitucional a saúde. Os

objetivos específicos são demonstrar a importância da Contabilidade Pública, compreender o uso dos recursos Públicos destinados à saúde através dos meios eletrônicos de transparência, conforme é determinado em lei, averiguar os métodos utilizados pela Gestão para realizar o controle desses investimentos, investigar se os recursos destinados chegaram a ser efetivados adequadamente.

Deste modo mediante a fase em que se vive o país⁴, verificou-se a necessidade de repassar à sociedade como e em que, são apropriados esses recursos direcionados a saúde do município, e ao mesmo tempo, se os respectivos gestores tem transmitido as informações pertinente de acesso a seus cidadãos.

Elenca-se que através dessa averiguação, foi evidenciado o direito a saúde e o dever dos entes federados, previsto através de políticas públicas sociais e econômicas, ao visar certo controle que objetive a redução de risco e de outros agravos e o acesso igualitário e universal as ações, promoção e proteção desses serviços.

Através da pesquisa apresentada chegou-se ao resultado que o Município de Ji-paraná encontra-se devidamente regular de acordo com a Legislação vigente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE

A saúde é algo indispensável ao ser humano, de modo a ser amparada pela Constituição Federal de 1988, desde o Artigo 196 ao 200, refere-se em termos gerais de saúde como: Social, Física e Mental.

Neste caso pode-se concluir que o ser humano não necessita apenas de cuidados físicos quando este procura o local de referência em saúde, procura igualmente por toda seguridade ao qual a instituição lhe garante, de modo a sanar todas as necessidades para tal momento.

No Art. 196, Seção II da Saúde na Constituição Federal de 88, é expresso o direito constitucional a saúde para todo e qualquer cidadão, diz o seguinte:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em termos de lei, o Estado não pode negar ao cidadão direitos públicos essenciais, principalmente o direito à saúde que é direito fundamental social amparado no Art. 6 da CF/88.

Sarlet (2012, p. 59) descreve que o Estado a partir do momento que ele se nega a fornecer os serviços garantidos, ele estará exercendo o direito negativo, prejudicando assim a saúde de seus cidadãos:

[...] no âmbito da assim denominada dimensão negativa, o direito a saúde não assume a condição de algo que o Estado (ou sociedade) deve fornecer aos cidadãos, ao menos não como uma prestação concreta, tal como acesso a hospitais, serviço médico, medicamentos, etc. [...] O Estado (assim como os demais particulares), tem o dever jurídico de não afetar a saúde das pessoas, de nada fazer (por isso direito negativo) no sentido de prejudicar a saúde.

⁴ Pandemia da Covid-19 desde o ano de 2020 chegou-se ao Brasil.

A autora aponta ainda, que o direito a saúde possui diversos aspectos, por ser um direito constitucional fundamental ao cidadão.

Ao discutir-se sobre tal direito imprescindível ao cidadão, fora instituído o Fundo Nacional de Saúde – FNS, que é um dos correspondentes financeiros para embasamento do financiamento ao SUS.

2.2 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Criado pelo Decreto Nº 64.867, de 24 de julho de 1969, o Fundo Nacional de Saúde - FNS é o regente financeiro dos recursos instituídos para financiar as despesas correntes, assim como das instituições ligadas direta e indireta, associados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Segundo o portal do FNS, é descrito como:

Um meio de contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde o Fundo Nacional de Saúde busca cotidianamente criar mecanismos para disponibilizar informações para toda a sociedade relativas aos custeios, os investimentos e financiamentos no âmbito do SUS.

Ele é ainda, responsável pela transparência de todo valor repassado da União para os municípios; assim, para saber quanto recurso em valor monetário o seu município está adquirindo mensalmente, é só acessar o site do FNS e escolher as opções de acordo com o desejado.

Para o CONASS, o repasse do montante do FNS deve ser ocorrer da seguinte forma:

Os recursos federais serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico. (Brasil, 2015, p.110.)

A LC 141/12 no capítulo III, Seção II, do Repasse e Aplicação dos Recursos Mínimos, em seu art. 14 diz que:

O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Desta forma, através da orientação e coordenação da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, o FNS faz a gestão do capital nos termos das normas definidas conforme os modelos administrativos de cada município.

Para atender tais normas, criou-se o Sistema Único de Saúde, para poder garantir desde as necessidades primárias, até algo mais específico de natureza da Saúde Pública.

2.3 A CRIAÇÃO DO SUS E A GESTÃO DE SEUS RECURSOS

Como já mencionado na presente pesquisa, o País passou por momentos marcantes⁵ tanto em relação as Políticas Públicas, quanto a precariedade do Sistema Público de Saúde.

⁵ Desde o início do ano 2020, o País tem sofrido com o vírus da Covid-19.

As Políticas Públicas de Saúde no Brasil foram concebidas de acordo com o período histórico e o cenário econômico que o país passava, de modo a vir a ser criada a Lei Orgânica da Saúde, tida como lei primordial de criação do SUS.

Essas são as principais vertentes do decreto que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: [...] II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei. (BRASIL, 2015).

Destarte, o SUS é o elemento chave refletido desse período, ao qual fora considerado e regulamentado pelas Políticas Públicas de maior marco e impacto social até os dias de hoje, com abrangência universal e igualitária.

Para Mendes:

O SUS constitui a política pública mais inclusiva realizada no Brasil porque instituiu a cidadania em saúde e acabou com a figura odiosa do indigente sanitário vigente antes de 1988; outrossim, vem contribuindo significativamente, ao longo dos anos, para a melhoria dos níveis de saúde da população brasileira. (MENDES, 2019, p.77)

Como mencionado, o SUS é considerado a maior política pública inclusiva do mundo, por abranger mais de 150 milhões de pessoas. Segundo o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, art. 3º, capítulo II:

O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. (BRASIL, 2015)

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 diz ainda em seu art. 5º:

Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de: I - atenção primária; II - urgência e emergência; III - atenção psicossocial; IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e V - vigilância em saúde. (BRASIL, 2015)

Percebe-se que desde a Atenção primária à atenção especializada, é dever tanto dos Municípios, quanto dos Municípios, Estados e União promover e assegurar o bem estar social de seu usuário.

Julião (2020) diz ainda que ao avaliar um serviço de saúde, entende-se que a estrutura está diretamente relacionada à efetividade dos processos de assistência à saúde, o que, por sua vez, impacta no nível de saúde da população que dela se beneficia.

Ao ponderar sobre tais aptidões aos modelos administrativos, criou-se a Lei Complementar 141/12, ao qual visa promover a seguridade da aplicação desses recursos, e seu montante devido segundo a legislação.

2.4 LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012

A LC 141 de 13 de janeiro de 2012 traz embasamento para o parágrafo 3º do Art. 198 da CF de 1988, onde ordena sobre os valores mínimos a serem investidos anualmente pelas três esferas em ações e serviços públicos de saúde, esta por sua

vez estipula os critérios de divisão dos recursos transferidos para a saúde e regras para fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde pública.

Mendes apud Piola afirma:

Em 2012, deu-se a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, por meio da Lei Complementar nº 141. Estudos demonstraram que a Emenda Constitucional nº 29 teve dois efeitos concomitantes: proporcionou um crescimento real dos recursos alocados pela trina federativa e aumentou a participação relativa de estados, Distrito Federal e municípios no financiamento do sistema público de saúde (MENDES, 2019, p. 368).

A LC 141/12 serviu de base para a Emenda Constitucional nº 29, ao qual o houve alteração em relação ao montante dispensado pelos entes federados.

Na LC 141/12 no capítulo III, seção I da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), art. 5º, traz a representatividade ao qual a União deve aplicar anualmente nesses recursos, sendo:

[...] montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

No art. 6º ele relata que o Estado deve investir anualmente em ASPS, no mínimo, 12% do recolhimento dos impostos referidos no art. 155 e dos recursos tratados no art. 157 da CF/88.

No art. 7º diz que os Municípios deverão aplicar anualmente em ASPS, no mínimo, 15% do recolhimento dos impostos a que se referidos no art. 156 e dos recursos tratados no art. 158 da CF/88.

Ainda no art. 16 parag. 3º da seção I da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), fomenta:

As instituições financeiras referidas no § 3º do art. 164 da Constituição Federal são obrigadas a evidenciar, nos demonstrativos financeiros das contas correntes do ente da Federação, divulgados inclusive em meio eletrônico, os valores globais das transferências e as parcelas correspondentes destinadas ao Fundo de Saúde, quando adotada a sistemática prevista no § 2º deste artigo, observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

Assim, todo recurso repassado de um ente da federação para outro, deve ser evidenciado em seus demonstrativos financeiros, através dos meios eletrônicos oficiais, para haver maior transparência representada nas transações e de modo que a população possa ter acesso.

Em comum observância com o art. 19 da Seção IV, da Movimentação dos Recursos dos Estados:

O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Portanto, mediante o cenário atual, vê-se a necessidade da investidura de maior montante de recursos para ajudar no impulsionamento das ASPS e que já é embasado por lei.

No CAPÍTULO IV, da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle, Seção III, da Prestação de Contas dispõe:

Art. 34. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata o art. 56 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. As receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Logo, cada ente da federação deve prestar os Relatórios correspondentes a sua linha de governança, demonstrando suas aplicações em concordância com a lei correspondente, de modo a obedecer às normas dentro dos conceitos contábeis apropriados para o exercício corrente.

2.5 CONCEITO E FINALIDADE DA CONTABILIDADE

A Contabilidade apesar de envolver números, ela não é considerada como ciência exata, e sim social, por esse motivo tem como base, analisar os fatos sociais pertinentes a humanidade.

Crepaldi⁶ afirma:

A Contabilidade nasceu para suprir esta necessidade da sociedade em mensurar, gerar informações para a tomada de decisões e o controle de seu patrimônio. Há relatos de alguns pesquisadores que houve práticas parecidas com a contábil de mais de mil anos A.C..

Assim, percebe-se que desde os tempos mais remotos, o ser humano tem por necessidade, controlar e mensurar seu patrimônio, para que possa tomar as decisões condizentes com sua realidade.

Franco (2006) explana a Contabilidade como a ciência que estuda, controla e interpreta os fatos acontecidos no patrimônio das entidades, conforme o registro, a demonstração e elucidação desses fatos, com intuito de proporcionar informações sobre a natureza do patrimônio, suas modificações e o resultado decorrente da gestão do capital.

É apropriado adotar a ideia de que a Contabilidade deve dar suporte às decisões dos gestores das entidades, fornecendo informações adequadas, adquiridas

⁶ CREPALDI, Paola Guariso. A IMPORTÂNCIA DA PROFISSÃO CONTÁBIL E AS ÁREAS DE ATUAÇÃO. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_31_1408485465.pdf. Acesso em: 17/06/2021. Obs: dentro do artigo mencionado, não há ano de publicação.

a partir da mensuração correspondente de fatos analisáveis que possam alterar o patrimônio.

A Contabilidade dentro das áreas de gestão interna, exerce seu papel de comunicadora, fazendo-se presente nas 3 (três) etapas da gestão, a saber: planejamento, execução e controle.

Ao mensurar sobre a contabilidade geral, deve-se discorrer sobre a Contabilidade Pública, parte segmentada utilizada para aferir e compartilhar informações de cunho social das entidades públicas.

2.6 CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP

A contabilidade pública faz parte do ramo da contabilidade utilizada para gerar informações relacionadas ao patrimônio público.

O objetivo da Contabilidade Pública segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas o Setor Público, Resolução CFC Nº. 1.128/08, é:

Fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

A CASP desempenha a função de refletir ordenadamente, consistindo em poder demonstrar as informações pertinentes à tomada de decisão, prestação de contas, e à operacionalização do controle social.

A Contabilidade Pública, conhecida também como Contabilidade Governamental e instituída por meio da Lei no 4.320 de 1964, dispondo das normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e definida pela Resolução CFC no 1.128, de 21 de novembro de 2008, como:

O ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

A Contabilidade Pública deve fornecer aos seus gestores informações atualizadas e apropriadas para auxiliar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para a efetivação da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições.

Logo, a Contabilidade Pública têm o objetivo de gerar informações de modo a prestar contas para seus usuários sobre todo e qualquer resultado obtido de natureza financeiro-econômica que venha a corresponder ao Patrimônio Público.

Para Silva (2011), o campo de aplicação da Contabilidade Pública vai muito além de apenas prestar contas à sociedade, ele diz:

Delimitado o campo de sua aplicação, temos que a contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação e controle relativas aos atos e fatos administrativos, e a Contabilidade Pública é uma especialização voltada para o estudo e a análise dos fatos administrativos que ocorrem na administração pública.

Pondera-se a responsabilidade de fazer todo o controle e prestar as orientações em relação aos atos e fatos administrativos destina-se a contabilidade pública.

Assim, essa responsabilidade pode ser prevista conforme condiz com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A LRF conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, regida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foi enviada ao Congresso Nacional 12 anos após a Constituição de 88 ser publicada.

A LRF regulamenta o art. 163 da Constituição Federal, estabelecendo as normas norteadoras para as finanças públicas do país. Essa Lei foi publicada focando na prevenção da instabilidade fiscal do país, abrangendo suas três esferas de governança.

Ela estabeleceu meios mais precisos para a gestão das finanças públicas, sendo implantado medidas como por exemplo, a obrigatoriedade de seu planejamento, fixação de metas de resultados fiscais, avaliações periódicas da trajetória das contas e seus gastos, e transparência de das contas públicas e responsabilidade dos gestores em relação ao estabelecido na Lei.

Silva (2016, p. 22) apud Nascimento diz que o principal objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000, consiste em estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

De acordo com o art. 48 do Capítulo IX da Transparência, Controle e Fiscalização, Seção I da Transparência da Gestão Fiscal da LC 141/00 diz:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ainda no parágrafo 2º do art. 48, é garantido a divulgação dessas informações de maneira periódica, enviados aos meios eletrônicos oficiais para que a os usuários possam ter acesso.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Assim, todos os entes federados devem realizar a disponibilização das informações tanto das receitas, quanto das despesas, como finalidade de prestação de contas, de modo a ser elaborado pelo gestor responsável conforme rege em sua Lei Orçamentária.

2.8 O PLANEJAMENTO APLICADO AO SETOR PÚBLICO

Considera-se que, para realizar ou prestar qualquer serviço público, quanto menos recursos destinado (de modo que este serviço não venha a perder a qualidade), maior será a eficácia de investimento do ente federado.

Quando a equipe gestora decide onde direcionar os recursos recebidos, seja ele através dos repasses, ou a arrecadação tributária do município em si, esta equipe deve a partir daí começar a pesquisar/licitar os tipos, quantidade e qualidade desses serviços prestados à população, ou seja, começando assim, a parte de planejamento.

Matias (2012, p.46), afirma que:

O planejamento pode ser visto como um conjunto de ações interligadas e complementares, realizadas nas diferentes instâncias da organização governamental, com vista no atingimento de determinado objetivo. Envolve uma série de atividades que vão manter e alimentar esse ciclo, que é contínuo, entre as quais figuram estudos, decisões estratégicas e táticas sobre prioridade, a formulação de planos e programas, o acompanhamento e o controle de sua execução. Pressupõe, ainda, a possibilidade de novos fatos e situações que podem influir no desenvolvimento desse processo, revertendo e alterando os rumos e os conteúdos dos trabalhos que realiza. Apresenta-se como uma forma de ação contínua, permanente e sistemática, que, ao longo de seu desenvolvimento, incorpora a ideia de atuação conjunta dos diversos setores da organização, de existência de uma base de informações, bem como de recursos técnicos e humanos, que apoiem sua execução, garantindo o acompanhamento, a avaliação e as tomadas de decisões, em todas as suas fases.

Nota-se que os responsáveis por este processo de planejamento, necessitam ter ciência que a utilização desses recursos deve se dar de maneira racional e o mais eficiente possível.

Preenchido por esse enredo de condições iniciais, é fundamental deixar evidente que esses “serviços públicos” são um conjunto de atividade exercidos ou postos à disposição da população, objetivando-se proporcionar maior grau de bem-estar-social pública na área da saúde.

Mações (2017, p.⁷) completa afirmando que:

É pelo planejamento que os gestores identificam e selecionam os objetivos e desencadeiam as ações necessárias para atingir esses objetivos. O planejamento pode ser mais ou menos formal, mas é fundamental para que as organizações sejam capazes de responder com eficácia às mudanças do meio envolvente.

O planejamento da gestão pública precisa exercer como usualidade a pesquisa e condução metódica da realidade e das necessidades da população, a fim de examinar quanto, quando e onde, carecerá investir para solucionar os anseios da sociedade.

O processo de planejamento não pode ser pulado ou adaptado para se encaixar com determinado órgão ou esfera. Compete aos responsáveis pelo planejamento examinar e avaliar a realidade de cada entidade ou unidade gestora, ordenar o planejamento orçamentário a ser adotado, e só então executar.

⁷ O livro referente à citação selecionada, não oferece número de paginação.

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9789896942274/epubcfi/6/16\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter7\]!/4/36/3:65\[ca%2Ceia\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9789896942274/epubcfi/6/16[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter7]!/4/36/3:65[ca%2Ceia])

2.9 LEI ORÇAMENTÁRIA

O principal papel desempenhado pela Lei Orçamentária é a autorização de gastos pelo regulamentador de despesa até o montante antecipado em orçamento, além de orientar nas ações de governo, conforme prevê o PPA e a LDO.

Ressalta-se que conforme direciona a LC 141/00 só se pode realizar o que está previsto em lei. A Lei Orçamentária é o meio que autoriza os diversos tipos de despesas a cada setor ou secretarias da administração pública.

A Lei Orçamentária é constituída pelos chamados créditos orçamentários, ou seja, é a combinação da forma contábil onde estão consignados os fundos orçamentários, ou recursos destinados para atender aos projetos instituídos.

2.10 ORÇAMENTO PÚBLICO

A atuação do Estado de maneira planejada, seja na assistência de suas atividades, ou na execução de seus projetos, concretiza-se por meio do orçamento público, que é a ferramenta de uso do Poder Público (em qualquer de suas esferas) para divulgar, em determinado período, suas competências, especificando a origem e o valor dos recursos a serem adquiridos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados.

O planejamento é a maneira como você se dispõe em relação ao tempo e aquilo que deverá executar para alcançar seus objetivos depois de analisadas as realidades atual e futura, ou seja, o que deverá fazer na prática de forma organizada e cronológica visando alcançar o objetivo esperado.

Segundo Petrokas e Bueno apud Hoji (2016):

O planejamento consiste em estabelecer com antecedência as ações a serem executadas dentro de cenários e condições preestabelecidos, estimando os recursos a serem utilizados e atribuídos as responsabilidades, para atingir os objetivos fixados. (Petrokas, Bueno, 2016, p.10)

Para que o órgão possa alcançar a eficiência esperada e com qualidade, seja ele público ou privado, é preciso haver o planejamento para que ações possam ser executadas de forma correta.

Em respeito à parte de Controle orçamentário, a obrigação dos entes federados em comum acordo com o Poder Executivo para poder manter o sistema de controle interno, é criar condições substanciais para a eficácia do controle por parte da gestão de cada ente, para garantir a legalidade para a execução das receitas e despesas, além de acompanhar a execução desses orçamento, verificando sempre se os resultados esperados foram alcançados por seus respectivos gestores.

Portanto, o orçamento público é o demonstrativo obrigatório e padronizado para cada uma de suas esferas, de modo a ser aplicados em conformidade com os princípios orçamentários.

2.11 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO

Os princípios orçamentários são regras fundamentais a serem observadas no momento da elaboração e da execução das Leis orçamentárias. Estas Leis, laboram como forma de uniformizar e garantir que o dinheiro público seja aplicado de maneira correta.

Segundo Sanches (2004), os princípios orçamentários são um conjunto de normas utilizadas para orientar nos processos e práticas orçamentárias, dando estabilidade e transparência de acordo com o controle do poder Legislativo sobre a sociedade.

Os princípios orçamentários foram incorporados fundamentalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas), a Lei 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs).

São os princípios obedecidos de acordo com o orçamento da União no sítio da Câmara dos Deputados⁸: Unidade; Totalidade; Universalidade; Anualidade ou Periodicidade; Pureza ou Exclusividade Orçamentária; Discriminação ou Clareza; Regionalização; Transparência; Não Vinculação; Legalidade; Equilíbrio Orçamentário; Orçamento Bruto; Exatidão ou Realismo Orçamentário; Orçamento Impositivo.

Esses princípios servem de base para o planejamento, execução e controle contábil, para manter o “bom andamento” do sistema público e também para fazê-lo funcionar corretamente.

2.12 MODELOS ORÇAMENTÁRIOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO

No art. 165 do Capítulo II das Finanças Públicas, Seção II, dos Orçamentos descreve os instrumentos orçamentários para a parte de planejamento e controle, a saber: “Leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleceram: I – O plano plurianual; II – As diretrizes orçamentárias; III – Os orçamentos anuais.”

Estas iniciativas almejam ajudar no fluxo da administração pública, dando norte para a tomada de decisão dos seus gestores.

2.12.1 O Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento ao qual são definidos os pontos fundamentais de gestão para o governo, onde serão efetuadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados; este é válido por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado todos os anos.

2.12.2 As Leis e Diretrizes Orçamentárias - LDO

As Leis e Diretrizes Orçamentárias – LDOs são regras para realização do orçamento público federal feitas pelo Poder Executivo e levadas ao Poder Legislativo anualmente. Neste orçamento são definidas as metas de gastos para a administração Pública, sempre tendo como base os dados do exercício anterior.

2.12.3 A Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA tem como objetivo estabelecer o orçamento da união que através dele é realizada a estimativa das receitas e fixação as despesas do governo, este é elaborado pelo Poder Executivo e enviado ao Poder Legislativo para avaliação e aprovação.

Na Seção V do Art. 68 da LOA do estado, garante:

⁸ **Orçamento da União.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>. Acesso em: 20/06/2021.

As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Ainda em seu § 2º completa:

Do total de recursos de que trata esse artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou educação, em atendimento ao § 7º do artigo 136-A da Constituição Estadual.

Assim a Lei Orçamentária Anual do Estado exige que cada segmento do setor público deve constar sua apresentação nos quadros orçamentários, referindo-se especificamente à receita e a despesa na forma descrita em seu Capítulo IV Seção I artigo 7 parágrafo único:

Os Quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo, são os seguintes: I - demonstrativo da receita; II - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas; III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos; IV - demonstrativo da Despesa por Função; V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa; VI - demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação; VII - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão; VIII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária; IX - programa de trabalho; X - quadro de detalhamento de dotações; XI - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; XII - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada; XIII - demonstrativo da aplicação mínima em educação; e XIV - demonstrativo da aplicação mínima em saúde.

Especificamente, o LOA é uma ferramenta de planejamento de curto prazo, empregado pelos municípios com intuito de gerir as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro.

2.13 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é o documento disponibilizado mensalmente pelo Portal do Tesouro Nacional onde admite acompanhar e analisar a execução das ações públicas sancionadas pela LDO e LOA.

O RREO é determinado no art. 165, parágrafo 3º da CF/88 onde expressa:

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Sua regulamentação se deu pela LC 101/00, e pela LRF, onde constitui as normas para sua elaboração e publicação.

No art 48 no Capítulo IX, da Transparência, Controle e Fiscalização, Seção I da Transparência da Gestão Fiscal da LC 101/00 diz:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ao ser estabelecido dentro das normas da LC 101/00, referiu-se ao RREO como instrumento essencial de transparência.

2.14 USO DA TECNOLOGIA NA GESTÃO PÚBLICA

Sabe-se que o setor de saúde é um dos mais importantes setores da sociedade, ao qual todos um dia usufruiu ou usufruirá certamente.

A Tecnologia da Informação já vem a tempos sendo utilizada neste setor, de modo a ajudar na divulgação dos dados abertos para que a transparência possa vir a ser explorada da forma mais simples possível, vindo assim a tornar o uso da tecnologia da informação indispensável para seus gestores.

Conforme Julião (2019, p.32) destaca:

[...] A TI tem diversas aplicabilidades nas mais variadas áreas. Tratando da sua utilização no setor de saúde, compreende-se que o uso da TI nessa área permite a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia do atendimento. Muitas organizações de saúde consideram o uso da TI como fundamental para a gestão de suas operações.

Deste modo, a cada momento novas formas de execução e gestão são necessárias para que haja maior dinamicidade e precisão nos processos e transmissão dos dados e informações para que estejam sempre ao alcance de seus usuários.

2.15 TRANSPARÊNCIA

A LC 131/2009, conhecida como Lei da Transparência foi instituída para divulgar de forma rápida as receitas e despesas de toda entidade pública, ou seja, em no máximo 24h nos meios eletrônicos competentes.

Já a Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, faz considerações às informações públicas e proporciona a qualquer pessoa que tenha interesse em averiguar os documentos dos órgãos públicos, esta é aplicável aos três poderes.

Para assegurar o direito de acesso a essas informações pelo cidadão, previstos na Constituição, a Lei determina alguns meios, prazos e procedimentos a seguir para a entrega das informações requeridas à administração pública.

Portanto, as informações determinadas pela lei explanada na LC 131/09 e Lei nº 12.527/11, podem ser conferidas através dos Portais da Transparência de cada ente federado.

Ao tratar-se do Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná, onde está disponível para acesso de toda a população os dados concernentes ao orçamento público do município, entre outras informações relevantes para seus usuários, este especifica dentro do próprio sítio eletrônico:

É um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo. Estão disponíveis informações sobre os recursos públicos municipais arrecadados diretamente e dos recebidos em forma de transferência dos governos estadual e federal, bem como dados sobre os gastos realizados em compras ou contratação de obras e serviços. (Transparência Ji-Paraná, 2021)

O sítio eletrônico do município pode parecer confuso pelo fato de suas páginas estarem meio desorganizadas, mas ainda assim, o sítio assegura muitas informações pertinentes para o usuário.

Há também outro sistema para prestação de informações aos usuários, mas totalmente direcionado ao orçamento público em saúde, que é o SIOPS, ao qual é alimentado corretamente e subsidiado de forma dinâmica.

2.16 O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS

O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é realizado pelas três esferas do governo, União, Estado e Município, como determina a CF/88. Para assegurar tanto o acesso da população como a subvenção do SUS foi criado o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), que integra os instrumentos para a supervisão da efetivação constitucional estabelecida em orçamento, a aplicação mínima de recursos em ASPS.

O SIOPS é o boletim periódico de alimentação obrigatória e acesso público, regido pelo Ministério da Saúde, designado para coletar, recuperar, processar, armazenar, organizar, e disponibilizar informações referentes às receitas e às despesas totais orçamentárias públicas em saúde.

Este sistema permite a qualquer pessoa acompanhar e monitorar as aplicações de recursos em saúde realizados pelas três esferas governamentais, sem detrimento das atribuições competentes dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

Na LC 141/12, Seção IV, da Fiscalização da Gestão da Saúde, no art. 39, fala sobre os princípios para alimentação do SIOPS:

§ 1º O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), ou outro sistema que venha a substituí-lo, será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos, além de outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde mediante regulamento:

I - Obrigatoriedade de registro e atualização permanente dos dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

II - Processos informatizados de declaração, armazenamento e exportação dos dados;

III - Disponibilização do programa de declaração aos gestores do SUS no âmbito de cada ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público;

IV - Realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis;

V - Previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;

VI - Integração, mediante processamento automático, das informações do SIOPS ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação mantido pelo Ministério da Fazenda, para fins de controle das disposições do inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

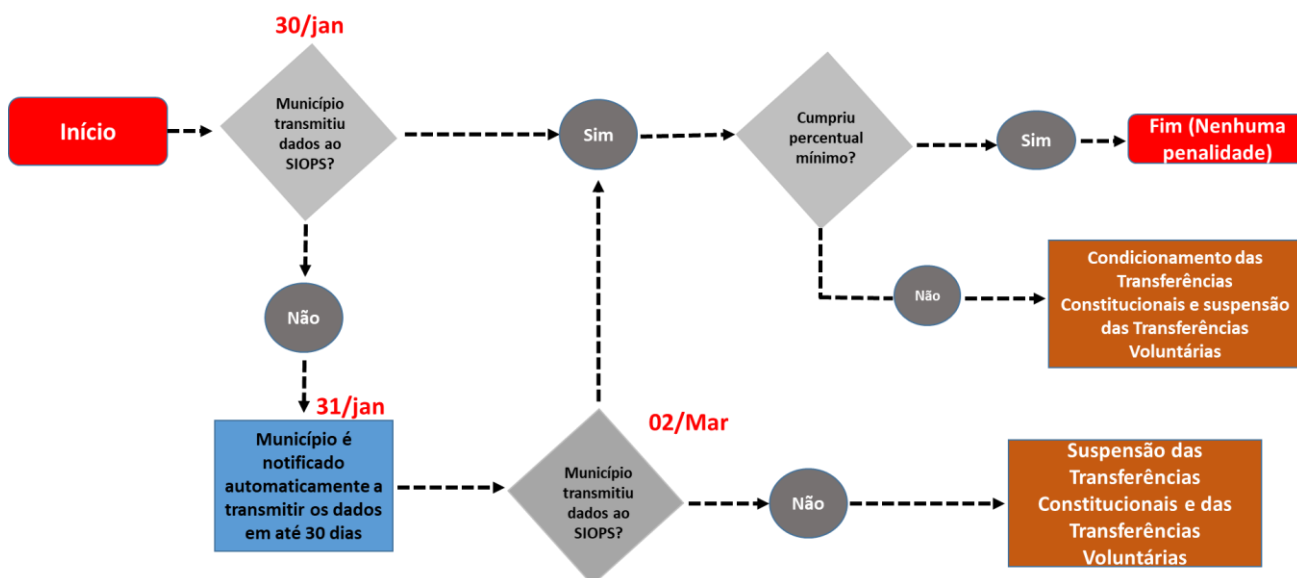
O SIOPS corresponde assim, ao meio eletrônico mais competente e seguro para verificação de dados e informações referentes aos recursos inferidos por cada ente da federação.

Logo, a partir do preenchimento e da transmissão desses dados ao SIOPS, é gerado o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), condizente com a LRF nº 101/00, capaz de verificar os percentuais dos recursos investidos em ASPS, por cada esfera.

É no SIOPS que é realizada pelos gestores a declaração sobre gastos públicos em saúde anualmente, sendo essas declarações responsáveis pela garantia da concessão constitucional de recursos para realização das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Cada recurso destinado aos municípios deve ser repassados seus dados diretamente ao sítio do SIOPS, pois a não transmissão desses dados, tanto no período de carência quanto se suas informações estão de acordo com a legislação vigente, podem vir a acarretar na suspensão de tais recursos, como mostra na figura 01.

Figura 01: Fluxograma de Condicionamento e Suspensão de recursos do SIOPS.

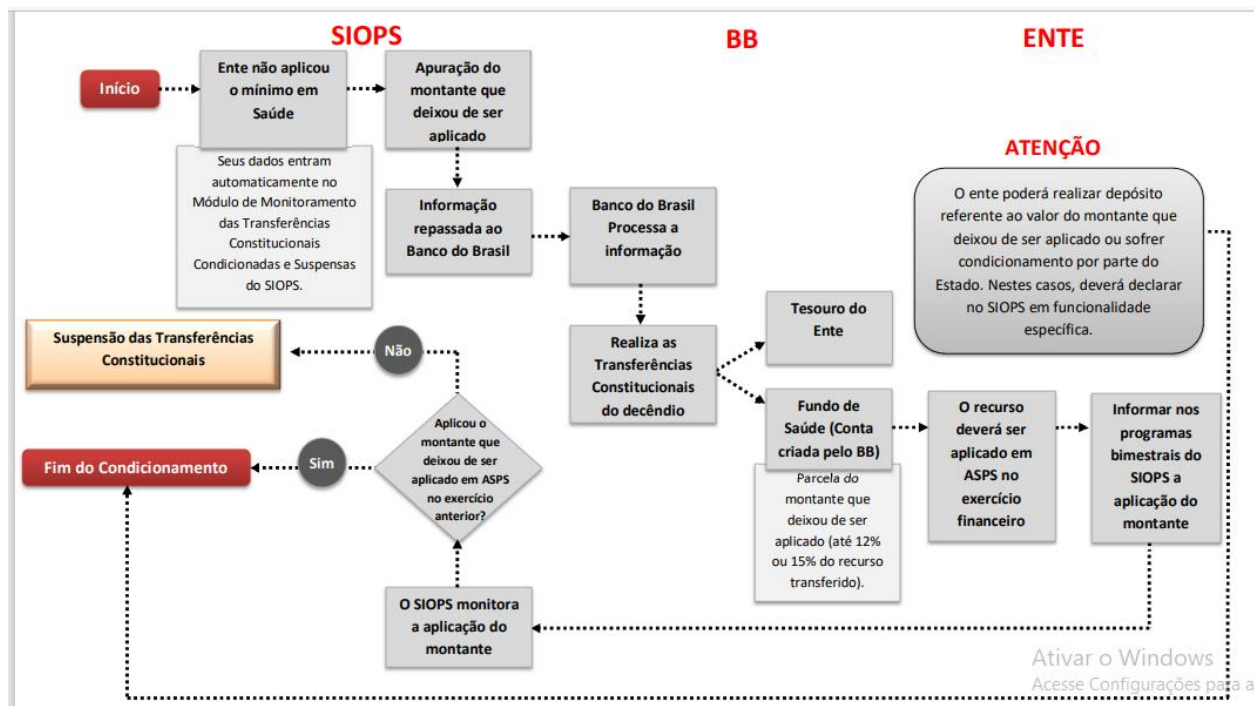


Fonte: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/janeiro/26/Fluxograma-Condicionamento-e-Suspensao-de-recursos.pdf>

O prazo para o repasse dessas informações é sempre em 30 de janeiro do ano decorrente + 30 dias de notificação automática. Se o município não realizar a transferência dos dados dentro do prazo, será implicada dentro da forma legal de acordo com a aplicação de sanções pelo descumprimento da LC 141/2012.

Em um estudo mais detalhado, pode-se observar como se dá o repasse entre contas dos Fundos de Saúde. Veja a figura a seguir:

Figura 02: Direcionamento dos recursos para conta vinculada ao Fundo de Saúde – Art. 13 do Decreto Nº 7.827/2012.



Fonte: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/janeiro/26/Fluxograma-Condicionamento-e-Suspensao-de-recursos.pdf>

Assim, os municípios que não homologarem seus dados conforme consta na figura acima, terão o repasse do Fundo de Participação concernente interrompidos.

Deste modo, é primordial que os gestores atualizem os dados do SIOPS o mais breve possível para que o município não sofra suspensão dos repasses dos recursos provenientes dos fundos de participação de origem.

3 METODOLOGIA

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Nesta parte devem ser seguidos diversos procedimentos para realização da pesquisa, exigindo organização nos mais diferentes aspectos, desde a coleta e escolha das informações, até sua devida apresentação.

Gil (1946, p. 162) diz que:

[...] deve-se esclarecer se a pesquisa é de natureza exploratória, descritiva ou explicativa. Convém, ainda, esclarecer acerca do tipo de delineamento a ser adotado (pesquisa experimental, levantamento, estudo de caso, pesquisa bibliográfica etc.); • população e amostra: envolve informações acerca do universo a ser estudado, da extensão da amostra e da maneira como será selecionada; • coleta de dados: envolve a descrição das técnicas a serem utilizadas para coleta de dados. Modelos de questionários, testes ou escalas deverão ser incluídos, quando for o caso. Quando a pesquisa envolver técnicas de entrevista ou de observação, deverão ser incluídos nesta parte também os roteiros a serem seguidos. • análise dos dados: envolve a descrição dos procedimentos a serem adotados tanto para análise, quanto qualitativa.

Portanto, a pesquisa deve ser classificada de acordo com os aspectos referidos desde seus objetivos, problematização e hipótese levantados, para o fácil entendimento do interessado em tais informações.

3.1.1 Quanto ao Problema

De acordo com a problemática apresentada, será que os investimentos em saúde realizados pelo Município de Ji-Paraná estão adequados à legislação vigente?

A presente pesquisa apresenta-se de forma simples, através da captação de possíveis dados comprobatórios, para replicar a problemática explanada.

Portanto, ao articular sobre tal problemática, a pesquisa classifica-se como quantitativa e qualitativa, em se tratando da análise da quantidade dos valores financeiros aplicados na ASPS, e ao mesmo tempo em se tratar da qualidade da saúde ao qual o município oferece aos seus usuários através da aplicação desses recursos.

3.1.2 Quanto aos Objetivos

Quanto ao objetivo geral em verificar o nível de comprometimento dos órgãos públicos em garantir o direito constitucional a saúde.

E aos objetivos específicos de evidenciar a importância da Contabilidade Pública em compreender o uso dos recursos Públicos destinados à saúde através dos meios eletrônicos de transparência, conforme é determinado em lei, averiguar os métodos utilizados pela Gestão para realizar o controle desses investimentos e investigar se os recursos destinados chegaram a ser efetivados adequadamente.

Refere-se de forma exploratória, levando em consideração os materiais já elaborados por outros autores, e a averiguação de publicações dos sites responsáveis pelos repasses desses recursos.

3.2 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Para realizar a presente pesquisa, fora necessário o estudo e revisão de diversos materiais elaborados relacionados ao suporte e financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), disponibilizados pelos portais da transparência de referência e os auxiliares das informações de saúde pública como o portal do CONASS.

Para Gil (2008, p. 15) os procedimentos técnicos:

[...] Mais especificamente, visam fornecer a orientação necessária à realização da pesquisa social, sobretudo no referente à obtenção, processamento e validação dos dados pertinentes à problemática que está sendo investigada. Podem ser identificados vários métodos desta natureza nas ciências sociais. Nem sempre um método é adotado rigorosa ou exclusivamente numa investigação. Com frequência, dois ou mais métodos são combinados. Isto porque nem sempre um único método é suficiente para orientar todos os procedimentos a serem desenvolvidos ao longo da investigação.

Deste modo é de suma importância a identificação dos objetos, e os métodos a serem adotados a partir dos procedimentos envolvidos à investigação da pesquisa.

Michel (2015, p. 48) define que:

O estudo exploratório ou pesquisa bibliográfica pode ser considerado uma forma de pesquisa, na medida em que se caracteriza pela busca, recorrendo a documentos, de uma resposta a uma dúvida, uma lacuna de conhecimento. Esse tipo de pesquisa procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos, dispensando a elaboração de hipóteses.

Assim, os procedimentos técnicos utilizados seguiram o padrão de pesquisa bibliográfica, de modo que todos os registros referidos constituem a base de estudos comprobatórios.

3.3 COLETA DE DADOS E INSTRUMENTOS

Esta pesquisa referencia-se através da coleta e análise de dados, de acordo com Richardson (2017, p. 247):

Nas sociedades contemporâneas, o registro escrito dos fatos sociais de ocorrência diária realiza-se por meios diversos como jornais, revistas etc. Também o homem utiliza a escrita para registrar em diários, memórias, autobiografias, romances, obras científicas e técnicas desde suas experiências mais íntimas até os conhecimentos científicos mais sofisticados. Os órgãos públicos e privados mantêm um registro ordenado e regular dos acontecimentos mais importantes da vida social: demográficos, econômicos, educacionais, sanitários etc. Esse registro constitui a base das estatísticas de determinada sociedade.

Portanto, através da investigação e consultas no site do Portal da Transparência do Município de Ji-paraná, do FNS, do SIOPS, entre outros; fora elencado o direito e dever ao qual a Constituição Federal compete a cada poder (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em especial nesse último) e como estes devem realizar a controladoria e fiscalização, desde a saída de recursos e verbas, até o provimento da porta de entrada da saúde pública, ou seja, a Atenção básica.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os elementos pesquisados para a elaboração deste artigo são embasados conforme informações disponíveis nos sítios eletrônicos, de forma que possam vir a contribuir tanto para a gestão de controle da saúde pública do município, quanto como informação para a população interessada.

De acordo com a Lei nº 12.527/11, que regulamenta o acesso a informações previstas na Constituição Federal, foi realizada consulta pública nos sítios eletrônicos responsáveis pelos repasses e informações contábeis do Município, do Estado e União.

No art. 7º da LC 141/12 afirma que os Municípios deverão aplicar anualmente em ASPS, no mínimo, 15% do recolhimento dos impostos a que se referidos no art. 156 e dos recursos tratados no art. 158 da CF/88. No art. 13 parágrafo 2º diz que os recursos da União previstos nesta LC serão transferidos aos demais entes da Federação e movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas (no caso do FNS) mantidas em instituição financeira oficial federal, observados os critérios e procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo da União.

4.1 DADOS DO RREO DO MUNICÍPIO

Quadro 01: Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária. Período: janeiro a dezembro 2019.

Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais	18,81
Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional	6.046.658,82

Fonte: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br:5658/PortalTransparencia/MostrarPDF.aspx>

Conforme averiguado no Quadro 01, o RREO do ano de 2019 disposto através do Portal da Transparência demonstrou que o Município cumpriu com suas obrigações legais previstas na Lei Orçamentária, ao qual prevê que os Municípios deverão aplicar anualmente em ASPS, no mínimo, 15% do recolhimento dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos tratados no art. 158 da CF/88.

Quadro 02: Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária. Período: janeiro a dezembro 2020.

Percentual Da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Aplicado em ASPS	17,30
--	-------

Fonte: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br:5658/PortalTransparencia/MostrarPDF.aspx>

No Quadro 02 demonstra que em 2020 o Município também cumpriu seu papel legal perante o mínimo obrigatório descrito conforme a LC 141/12, que prevê a aplicação em ASPS de 15% do recolhimento dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos tratados no art. 158 da CF/88.

4.2 DADOS DO SIOPS

Após o levantamento da adimplência do município quanto à alimentação do SIOPS, em consonância com os dados do RREO do Município de Ji-Paraná, os dados obtidos através da consulta no sitio eletrônico do SIOPS, fora obtido os seguintes dados:

Figura 03: Indicadores Municipais - 2019

Indicadores do Ente Federado		
Indicador		Transmissão
		Única
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	15,00 %
1.2	Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	64,42 %
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	19,98 %
1.4	Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	96,88 %
1.5	Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	41,27 %
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	50,77 %
2.1	Despesa total com Saúde, em R\$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R\$ 584,37
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	65,48 %
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	4,09 %
2.4	Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	16,09 %
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	2,93 %
2.6	Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,24 %
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	59,09 %
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	18,80 %

Fonte: siops.datasus.gov.br/consdetalhereenvio2.php

Pode-se observar na figura 03 que durante o ano de 2019 ultrapassou a aplicação da receita em participação em ASPS conforme consta na LC 141/2012, que prevê a aplicação em ASPS de 15% do recolhimento dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos tratados no art. 158 da CF/88.

Figura 04: Indicadores Municipais - 2020

Indicadores do Ente Federado		
Indicador		Transmissão
		Única
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	13,92 %
1.2	Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	65,18 %
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	27,19 %
1.4	Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	93,57 %
1.5	Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	47,80 %
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	43,33 %
2.1	Despesa total com Saúde, em R\$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R\$ 689,55
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	60,20 %
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	5,54 %
2.4	Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	13,90 %
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	8,60 %
2.6	Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,19 %
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	81,10 %
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	17,29 %

Fonte: siops.datasus.gov.br/consdetalhereenvio2.php

Na figura 04 é observado que a participação em ASPS do referente ano foi menor que a do ano anterior, mas ainda sim atingiu e ultrapassou o percentual exigido para o município, conforme LC 141/12 que prevê a aplicação em ASPS de 15% do recolhimento dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos tratados no art. 158 da CF/88.

Figura 05: Consulta das Implicações Legais – Homologações realizadas.

Ente Federado: Ji-Paraná/RO

1) Situação atual do Município 2) Homologações Realizadas 3) Detalhes 4) Código de Operação 5) Como Sair do Condicionamento				
Histórico				
01 - HOMOLOGAÇÃO	02 - TIPO	03 - RESPONSÁVEL	04 - DATA DA HOMOLOGAÇÃO	05 - % MÍNIMO
2013	T	GE	31/01/2014	22,64
2014	T	GE	29/01/2015	20,95
2015	T	GE	26/01/2016	19,74
2016	T	GE	06/02/2017	22,08
2017	T	GE	26/01/2018	20,53
2018	R	GE	13/03/2019	18,23
2019	T	GE	28/01/2020	18,80
2020	T	GE	26/01/2021	17,29
2020	R	GE	29/10/2021	17,29

http://siops.datasus.gov.br/mctc_seleciona_ente.php

Na figura 05 pode-se conferir que o município vem transferindo as informações sempre dentro do prazo, menos nos anos de 2016 e 2018, ao qual pode ter sofrido sanções de acordo com as implicações legais descritas na CF/88.

Figura 06: Consulta das Implicações Legais – situação do município.

Módulo de Monitoramento

TIPO DO ENTE FEDERADO:

ESTADO:

MUNICÍPIO:

Ente Federado: Ji-Paraná/RO

1) Situação atual do Município 2) Homologações Realizadas 3) Detalhes 4) Código de Operação 5) Como Sair do Condicionamento

Transferência Constitucional
REGULAR POR HOMOLOGAÇÃO DE DADOS NO PRAZO LEGAL

http://siops.datasus.gov.br/mctc_seleciona_ente.php

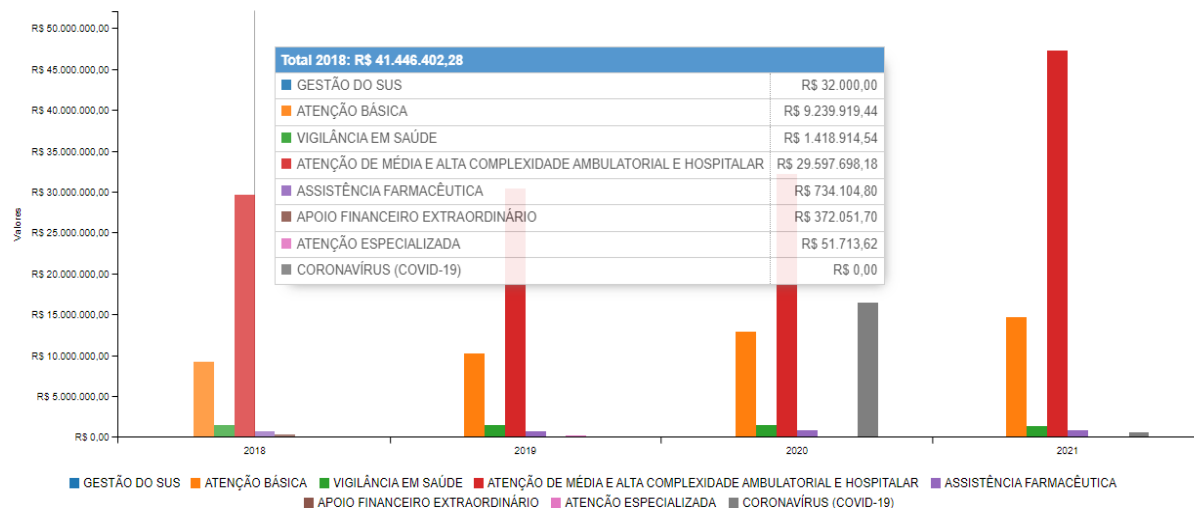
Na figura 06 observa-se que o município está REGULAR de acordo com os mínimos obrigatórios dispostos de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Através das informações percebe-se que SIOPS é diferente dos demais sistemas de informações porque este não traz em seu relatório resumo das atividades ou produtividade, mas este por sua vez oferta-lhe essencialmente as informações financeiras para o controle social e a gestão.

4.3 DADOS DO FNS

Os recursos destinados ao Fundo Nacional de Saúde não podem ser destinados à outra atividade que não seja a sua área específica. Conforme consta no art. 2º da LC 141/2012, os recursos destinados a tais fundos não podem ser redirecionados a outras ações que não sejam referentes às suas respectivas finalidades.

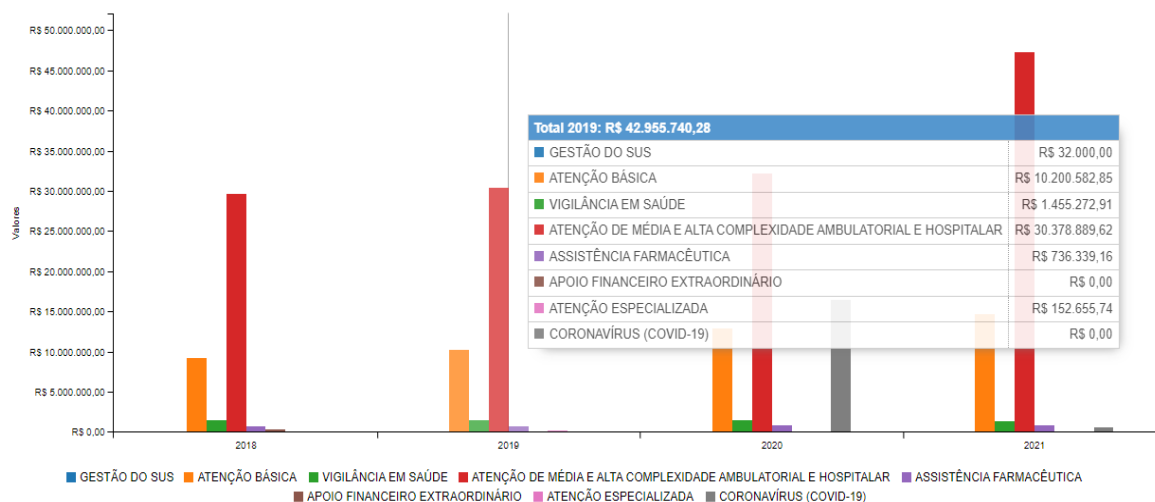
Figura 07: Comparativo de Recursos Repassados por Ano 2018 - Valor Bruto por Grupo.



Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/comparativo>

A figura 07 demonstra o comparativo de recursos repassados ao Fundo Nacional no ano de 2018, somando um total de R\$ 41.446.402,28 para o investimento nas ASPS.

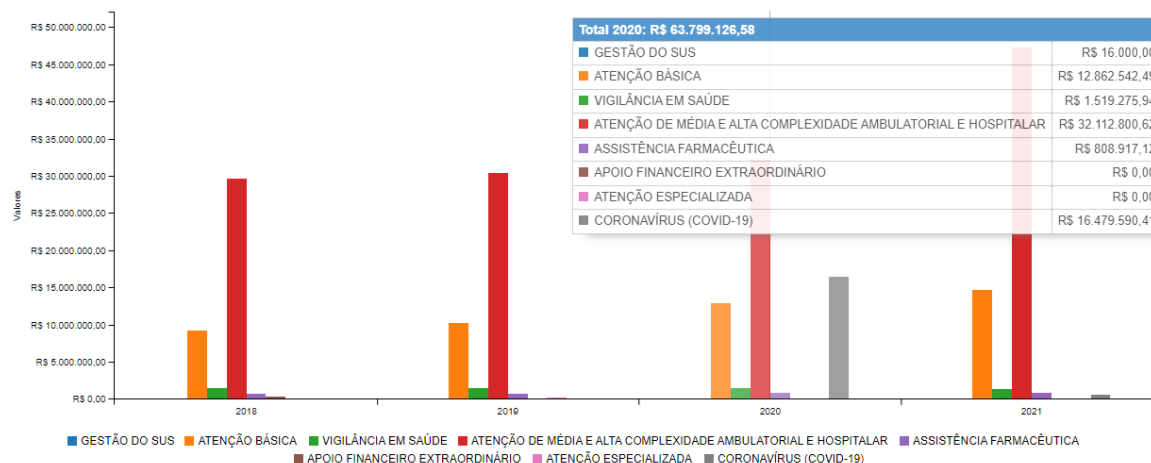
Figura 08: Comparativo de Recursos Repassados por Ano 2019 - Valor Bruto por Grupo.



Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/comparativo>

Na figura 08 soma-se um valor total de R\$ 42.955.740,28 investidos em ASPS.

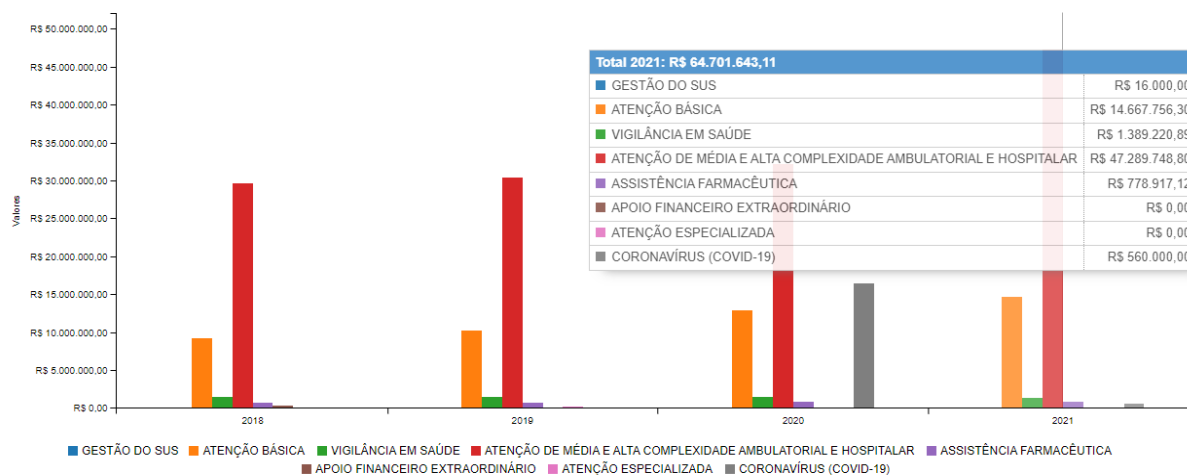
Figura 09: Comparativo de Recursos Repassados por Ano 2020 - Valor Bruto por Grupo.



Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/comparativo>

Os dados obtidos através do sítio eletrônico do FNS/Ji-Paraná como demonstra na figura 09, apontam grande diferença nos repasses para o fundo municipal de saúde 2019-2020, sendo o valor de R\$ 16.479.590,41 ao qual são destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Figura 10: Comparativo de Recursos Repassados por Ano 2021(Até a presente data) - Valor Bruto por Grupo.



Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/comparativo>

Na figura 10, pode-se observar que os recursos estão direcionados ao uso de cada unidade do setor público de saúde, sendo em sua maioria a Atenção Básica e a Especializada, somando um total de R\$ 64.701.643,11 destinados Às ASPS.

A seguir, o gráfico 01 demonstra a quantidade de recursos totais destinados ao Fundo de Saúde do município nos anos de 2019 e 2020.

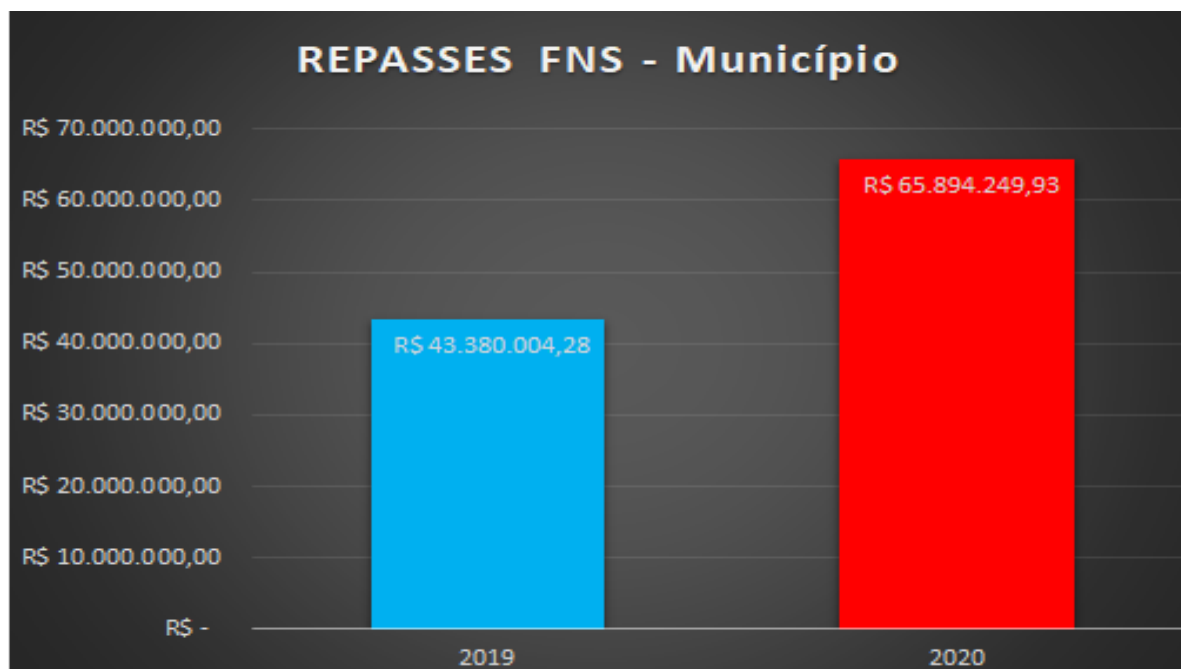


Gráfico 01: Comparativo de Recursos Repassados 2019-2020

Fonte: Elaborado pelos acadêmicos em acordo com o portal do FNS-
<https://consultafns.saude.gov.br/#/comparativo>

Através desses dados, percebe-se que o Fundo Nacional de Saúde tem não apenas arcado com sua responsabilidade para com o município, mas também, tem oferecido maior suporte financeiro para colaborar com o desafio que é essa nova doença mundial⁹.

5 CONCLUSÕES

O processo de averiguação sobre o investimento em ASPS, é reconhecido como ponto crítico, pelo fato das implicações diretas sobre a magnitude e a qualidade desses serviços prestados aos seus usuários.

Sabe-se que não apenas as enormes restrições financeiras têm sido assinaladas como limitadoras, mas também as extensões do padrão de seu financiamento descritos na Constituição Federal de 1988 como a base de arrecadação dos recursos que compõem as fontes de receita, a propriedade de vinculação destas fontes, e as estruturas das transferências de recursos entre os níveis dos entes federados.

O modelo de financiamento descrito pela legislação, bem como o que é efetivamente implantado tem sido concretizado, mesmo que nem todos os usuários as vezes por falta de interesse ou condições, não conseguem acessar as informações que estão à disposição de todos.

Ao explanar sobre os recursos destinados à saúde pública, será que estes investimentos realizados pelo Município de Ji-Paraná estão adequados à legislação vigente? Diante dessa problemática, a hipótese levantada, de que o Município de Ji-Paraná não está de acordo com as leis que o regem, e após examinar as informações dispostas, constatou-se que o município tem cumprido com sua obrigação mediante

⁹ Desde o mês de março do ano de 2020, a pandemia ligada à Covid-19 tem assolado grande parte dos países mundiais, senão todos.

a Lei regente, aplicando não somente o disposto como mínimo obrigatório, mas até um pouco mais que o previsto.

Assim, sabe-se que os métodos empregados pela gestão para repassar o modo de controle utilizado para alcançar os objetivos esperados, devem estar acessíveis à toda população, compreendendo o uso dos recursos destinados a saúde de forma a abarcar as necessidades e interesse de seus usuários.

Menciona-se como discussão importante o modo como se tem lançado essas informações assiduamente nos meios eletrônicos pertinentes, e se tais informações têm correspondido o que a CF/88 e as demais Leis Complementares adjuntas à parte orçamentária constitucional.

Deixa-se como sugestão para pesquisas futuras o modo como esses investimentos estão sendo aplicados, se mesmo o valor do mínimo obrigatório ao ser ultrapassado pode suprir as necessidades de seus usuários e garantir ações e serviços de qualidade em relação à saúde.

Para conseguir essas informações o cidadão deve acessar os sites responsáveis pelo financiamento da saúde pública, ao qual todos os dados imprescindíveis são abertos para que cada usuário possa informar-se sobre o seguimento do município em relação a legislação.

REFERÊNCIAS

ALVES NETO, José. **Princípios orçamentários no contexto das Constituições e leis orçamentárias**. – Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. – 6. ed. – São Paulo. Atlas, 2017.

Base Legal do SIOPS. Disponível em:
<http://siops.datasus.gov.br/consdetalhereenvio2.php> acesso em: 28/09/2021.

BEHR, Ariel. BARBOSA, Diogo Duarte. **Contabilidade aplicada ao setor público: estudos e práticas**. – 1. ed. – São Paulo: Atlas, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa**. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011: regulamentação da Lei nº 8.080/90 – 1. ed., 6. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/decreto_7508_1ed.pdf. Acesso em 23/04/2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **O Financiamento da Saúde / Conselho Nacional de Secretários de Saúde**. – Brasília: CONASS, 2011.

BRASIL. Constituição (1988) - **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CFC Nº 1.128 DE 21.11.2008 - **Resolução Conselho Federal de Contabilidade**. Disponível em:
http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1128_2008.htm. Acesso em: 22/04/2021.

CREPALDI, Paola Guariso. **A IMPORTÂNCIA DA PROFISSÃO CONTÁBIL E AS ÁREAS DE ATUAÇÃO**. Disponível em:

https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_31_1408485465.pdf. Acesso em: 17/06/2021.

FNS -. **Sobre o FNS**. Disponível em: [https://portalfns.saude.gov.br/sobre-o-fns/#:~:text=Institu%C3%ADdo%20pelo%20Decreto%20N%C2%BA%2064.867,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\)](https://portalfns.saude.gov.br/sobre-o-fns/#:~:text=Institu%C3%ADdo%20pelo%20Decreto%20N%C2%BA%2064.867,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS)). Acesso em: 30/04/2021.

FRANCO, H. Contabilidade Geral. 23. Ed. São Paulo. 2006.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de pesquisa social. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

Gil, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. - São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em:

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/42/1:20\[098%2C-4\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/42/1:20[098%2C-4]). Acesso em: 23/11/2021.

JULIÃO, Gésica Graziela. Tecnologias em saúde [recurso eletrônico]. [et al.]; revisão técnica: Carlos Artur dos Santos Lencini. – Porto Alegre: SAGAH, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581739027/pageid/1>. Acesso em: 28/11/2021.

_____. Gestão de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Gésica Graziela Julião, Janete Madalena Arcari, Karen Cardoso; revisão técnica: Margareth Schreiner. – Porto Alegre: SAGAH, 2020.

KOHAMA, Héilio. **Balanços públicos: teoria e prática**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LC 141 de 13 de Janeiro de 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 29/05/2021.

Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4-maio-2000-351480-normaatuizada-pl.pdf>. Acesso em: 18/06/2021.

Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011. Disponível em:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-aocidadao/sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 18/06/2021.

Mações, Manuel Alberto Ramos. Planejamento, Estratégia e Tomada de Decisão – volume IV. Editora Actual, 2017. Disponível em:

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9789896942274/epubcfi/6/16\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter7\]!/4/32/5:609\[ant%2Ces%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9789896942274/epubcfi/6/16[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter7]!/4/32/5:609[ant%2Ces%20]). Acesso em: 27/11/2021.

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. Secretaria do Tesouro nacional. 8ª Edição, 2019.

Matias, Pereira, José. Curso de gestão estratégica na administração pública. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771677/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/16/1:20\[166%2C-0\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771677/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/16/1:20[166%2C-0]). Acesso em: 28/11/2021.

MENDES, Eugênio Vilaça. **Desafios do SUS**. Brasília – DF. CONASS, 2019.

Michel, Maria Helena Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-970-0359-8/epubcfi/6/32\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter04\]!/4/174/1:119\[ito%2C%20ou\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-970-0359-8/epubcfi/6/32[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter04]!/4/174/1:119[ito%2C%20ou]). Acesso em: 28/11/2021.

PADOVEZE, Clóvis Luís, 1952 – **Manual de Contabilidade Básica: Contabilidade Introdutória e Intermediária**. – 10. ed. – 2. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2018.

PETROKAS, Leandro Augusto. BUENO, Thiago Von Atzingen. **Planejamento Financeiro e Orçamentário**. Londrina – Editora Educacional AS., 2016.

Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná. Disponível em: transparencia.ji-parana.ro.gov.br:5658/PortalTransparencia/MostrarPDF.aspx Acesso em: 29/09/2021.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2021/3-2>. Acesso em: 20/06/2021.

Richardson, Roberto Jarry. Pesquisa social: métodos e técnicas; colaboração Dietmar Klaus Pfeiffer. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597013948/epubcfi/6/52\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml25\]!/4/198/4/1:0\[%2CB\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597013948/epubcfi/6/52[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml25]!/4/198/4/1:0[%2CB]). Acesso em: 27/11/2021.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins**. 2. ed. atual. e ampl. Brasília: OMS, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Editora do Advogado, 11ª edição, 2012.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. – 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Aline Ribeiro da. **Gestão pública em saúde: a Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão pública**. - São Luís, 2016. Disponível em: https://www.unasus.ufma.br/wp-content/uploads/2019/12/isbn_gp12.pdf. Acesso em: 28/04/2021.